



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 76, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22, de 2019, que Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020.

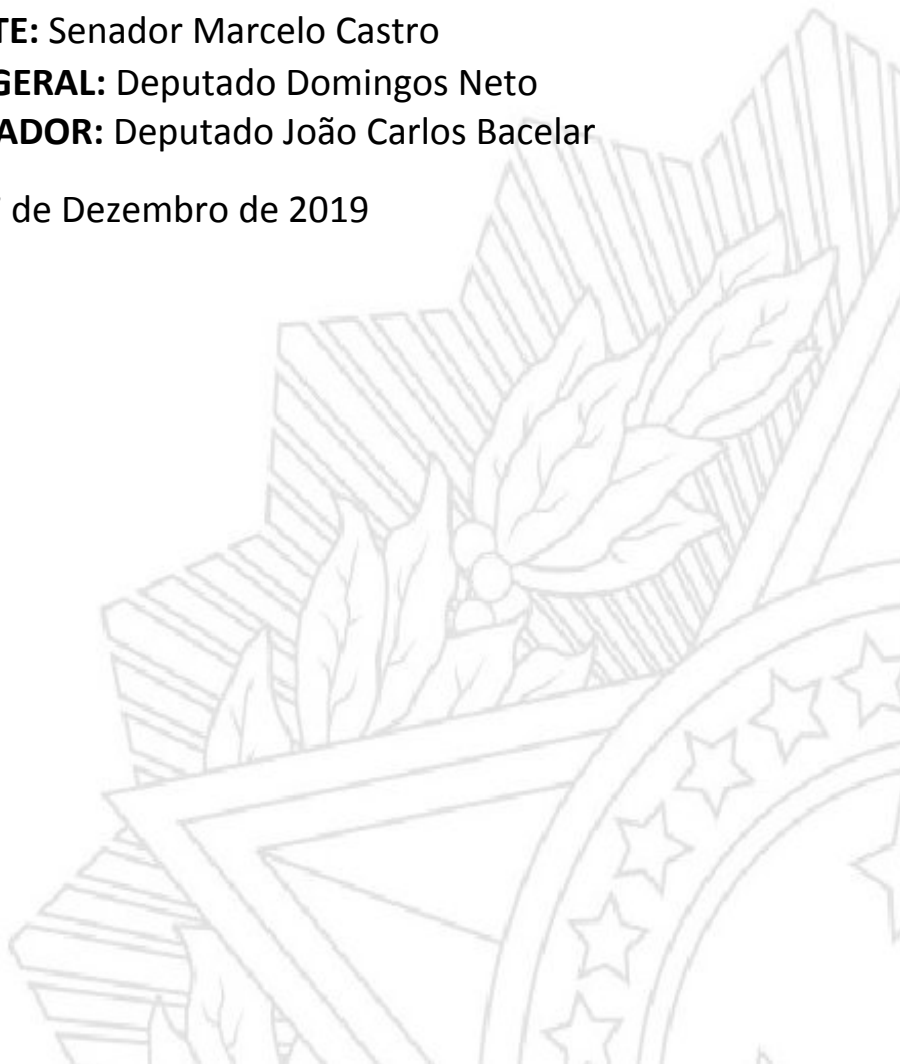
TIPO: Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR GERAL: Deputado Domingos Neto

COORDENADOR: Deputado João Carlos Bacelar

17 de Dezembro de 2019





RELATÓRIO DE ATIVIDADES :

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS DE RELATOR GERAL E DE
TEXTO DO PLOA – 2020

PLN nº 22/2019-CN (Inclui Proposta de Modificação cf. Mensagem nº 617, de 2019)

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a **compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais**, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).

3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração o Relatório de Atividades – Diretrizes e Orientações disponibilizado no site da CMO, as quais permitem uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade aplicáveis às emendas (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº 1/2006-CN).

4. O Relatório com o parecer de admissibilidade das **emendas coletivas** (de bancada estadual e de comissão) já foi aprovado pela CMO. Do

f



mesmo modo, em relação às emendas individuais, o parecer de admissibilidade constou dos relatórios setoriais aprovados.

5. Quanto à admissibilidade das **emendas de relator**, objeto de análise deste Relatório, salienta-se que o art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN, assim disciplina a matéria:

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares.

6. As emendas de relator, em conformidade com o art. 144, I e II, da Resolução nº 1, de 2006-CN, destinam-se a corrigir erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal verificados no PLOA ou no processo de emendamento; recompor dotações canceladas; dar cumprimento ao disposto no art. 47, § 3º, II, da Resolução nº 1, de 2006-CN; e implementar decisões da CMO relativas a destaques aprovados.

7. Adicionalmente, com fundamento no art. 144, III, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, o Parecer Preliminar ao PLOA 2020 aprovado pela CMO autorizou o relator-geral a apresentar emenda de sua autoria para atender uma série de situações relacionados ao ajuste de despesas obrigatórias ou de programações de caráter nacional.

8. Deve-se ressaltar que, entre diversas autorizações do Parecer Preliminar ao PLOA 2020, nos itens 10 e 11 da parte especial, ficou o relator autorizado a apresentar emendas para “incorporar ao orçamento os efeitos de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.”

4



9. Na análise efetuada pelo Comitê acerca da admissibilidade das emendas de relator geral apresentadas ao PLOA 2020 não se constatou infringência à norma constitucional, legal e regimental.

II – VOTO

10. Diante do exposto, propomos que todas as **emendas de relator geral e de texto** apresentadas ao PLOA 2020 sejam consideradas admitidas.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

Parlamentar	Assinatura
Deputado JOÃO CARLOS BACELAR (PL/BA) - COORDENADOR	
Deputado ADOLFO VIANA (PSDB/BA)	
Deputado ALUISIO MENDES (PODE/MA)	
Deputado ZÉ CARLOS (PT/MA)	
Deputado LUCIANO DUCCI (PSB/PR)	
Deputado MARRECA FILHO (PATRIOTA/MA)	
Senador LUIZ DO CARMO (MDB/GO)	
Senador ELMANO FÉRRER (PODE/PI)	
Senador ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA/SE)	



CONGRESSO NACIONAL

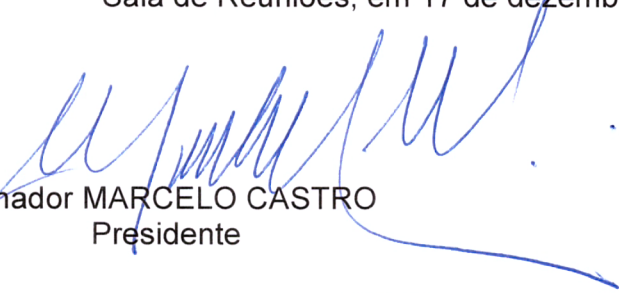
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2019, **APROVOU** o Relatório de Atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE (sobre o Exame de Admissibilidade das emendas de relator geral e de texto), referente ao Projeto de Lei nº 22/2019-CN (inclui Proposta de Modificação cf. Mensagem nº 617, de 2019), apresentado pelo Deputado JOÃO CARLOS BACELAR, com voto pela admissibilidade de todas as emendas de relator geral e de texto apresentadas ao PLOA 2020.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Angelo Coronel, Carlos Viana, Eduardo Gomes, Izalci Lucas, Jean Paul Prates, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Veneziano Vital, Wellington Fagundes, Zequinha Marinho e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Alexis Fonteyne, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edmilson Rodrigues, Efraim Filho, Felipe Francischini, Gilberto Abramo, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, João Carlos Bacelar, João Roma, Joice Hasselmann, José Nunes, Júnior Mano, Juscelino Filho, Leônidas Cristiano, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Marreca Filho, Marx Beltrão, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Orlando Silva, Paulo Azi, Pedro Augusto Bezerra, Ricardo Teobaldo, Roman, Ronaldo Carletto, Vander Loubet, Vicentinho Júnior, Weliton Prado, Zé Carlos e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2019.



Senador MARCELO CASTRO
Presidente



Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
Coordenador do Comitê de Exame da
Admissibilidade de Emendas - CAE

